



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



**CONTRATO Nº 20250030**  
**PREGÃO Nº 011-2024-PG-PMU**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ULIANÓPOLIS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS, CNPJ 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, Nº 651 - CAMINHO DAS ÁRVORES denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representada neste ato pela Sra. KELLY CRISTINA DESTRO, PRREFEITA MUNICIPAL, e do outro lado TRIUNFO ILUMINACAO LTDA, CNPJ 56.004.897/0001-86, com sede na R R6 - 237 - DRAR09 LOTE 15, SET OESTE, Goiânia-GO, CEP 74125-080, de agora em diante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. ALTIVO EDUARDO DE FREITAS, portador do CPF 134.101.211-53, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ULIANÓPOLIS/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

**1.2. Itens contratados:**

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
| 153869 | LAMPADA LED - 40 WATTS - Marca.: TASCHIBRA<br>220VCA/127VCA - policarbonato                                               | UNIDADE | 150,00     | 13,000           | 1.950,00    |
| 153871 | LAMPADA TUBULAR MULTI-VAPOR METÁLICO - 250 WATTS - M<br>arca.: OUROLUX<br>vidro e metal                                   | UNIDADE | 120,00     | 28,740           | 3.448,80    |
| 153877 | RELE FOTOELETRICO - CONTATO NF - CORRENTE MAXIMA 9A<br>- 220VCA/127VCA - Marca.: EXATRON<br>220VCA/127VCA - policarbonato | UNIDADE | 910,00     | 11,990           | 10.910,90   |
|        |                                                                                                                           |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 16.309,70   |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 16.309,70 (dezesesseis mil, trezentos e nove reais e setenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 011-2024-PG-PMU, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. Os fornecimentos dos objetos serão requisitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. A execução dos serviços deve começar imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. A entrega dos materiais elétricos deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Contratante em no máximo 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.

4.3. A entrega dos materiais será na sede da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais, no horário das 08h00min até as 14h00min.

4.4. O fornecimento dos materiais será efetuado mediante expedição da "Ordem de Fornecimento", da qual constarão a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do pregão, do processo, a identificação da Contratada, as especificações dos itens, quantidade, data, horário e endereço de entrega, preços unitários e totais;

4.5. A Prefeitura Municipal NÃO emitirá pedidos em grandes quantidades em função da disponibilidade financeira e de não possuir estrutura adequada de armazenamento. A entrega dos produtos objeto do presente pregão deverá ser realizada imediatamente à entrega de "Ordem de Fornecimento".

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 21 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a mesma, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

6.2. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores;

6.3. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

6.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Fornecer à CONTRATANTE os materiais objeto do presente contrato, nas quantidades e discriminações constantes da sua proposta de preços.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

7.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme art. 125 da lei nº 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais.

7.4. Os preços registrados incluem todas as despesas de custo, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

7.5. O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 125, da Lei 14.133/21.

7.6. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

7.7. É vedado à CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) ADRIANA COSTA LIMA DE OLIVEIRA, CPF nº 524.202.133-00, designado(a) para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

- I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1501.154520338.2.020 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 16.309,70.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



10.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e entrega dos serviços, ou seja, de modo parcelado.

10.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

10.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

10.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas.

10.5. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos serviços.

10.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.7. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado neste instrumento contratual, de acordo com valor global, desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de uso.

12.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

12.3. Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos materiais, os preços não serão reajustados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).
- IV - Multa:
  - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE, DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. O instrumento de Contrato Administrativo será publicado no Mural de Avisos e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no Portal de Licitações do TCM/PA, na Imprensa Oficial e no PNCP.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
Prefeitura Municipal de Ulianópolis



16.2. Fica eleito o Foro da cidade de ULIANÓPOLIS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ULIANÓPOLIS - PA, 21 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANOPOLIS  
CNPJ: 83.334.672/0001-60  
CONTRATANTE

TRIUNFO ILUMINACAO LTDA  
CNPJ 56.004.897/0001-86  
CONTRATADO

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_